



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Nona Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Waldir Andrade Bitu Filho e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho WALDIR DE ANDRADE BITU FILHO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10595-90.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, EMBARGANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, EMBARGADO: JOAO VITOR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ARR - 80700-33.2007.5.02.0261 da 2ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 12048-13.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Embargante: LUIS DONIZETI DOS REIS, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA RAMPANI, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Embargado(a): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, H R LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, HR ASSESSORIA AERONAUTICA COMERCIAL LTDA, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SERRA PINTO FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-55.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): D.S.P.S., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): L.M.S.C., Advogado: Dr. ALEXANDRE MAGNO DO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 20634-02.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSEVAL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20161-08.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: REGINALDO BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 16030-09.2021.5.16.0001 da 16ª Região**, AGRAVANTE: D.C.G., Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, Advogado: Dr. MATHEUS PIRES AHID, AGRAVADO: B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10679-71.2023.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SEMEP CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA VASCONCELOS DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. ELIMAR COSTA CARDOSO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA MASCARENHAS, Advogada: Dra. SEMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES CHAVES, AGRAVADO: ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. MARCIA ELEN CAMBRAIA ITABORAHY LOTT, Advogada: Dra. MARIANA AUGUSTA ALVES DOS SANTOS, ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S/A, Advogado: Dr. DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10650-04.2022.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JORDAO SOARES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10098-43.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MORENO MOURA MATOS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 660-09.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO APARECIDO ZAMBRIN, Advogado: Dr. DORVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. MAGDA FRANCISCA DA SILVA, Agravado(s): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A., BASF S.A., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, BAYER S.A., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVERA RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, DU PONT DO BRASIL S.A., IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS, Advogado: Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, Advogada: Dra. LIDIANE CORREA, SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO WENDEL SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES DA SILVA, TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000759-48.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., JESSICA CAMARGO, Advogado: Dr. UILSON DE SOUZA SILVA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 615-84.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: REGINA APARECIDA NOVELLI SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: REGINA APARECIDA NOVELLI SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 169-92.2012.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO VIEIRA FELIPE, Advogado: Dr. ELMO DE MELLO, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. MARISA APARECIDA CANTAGALLO, Advogado: Dr. SILVIA CERCAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que sejam examinadas as razões contidas nos embargos de declaração do Exequente e esclarecidos os pontos ressaltados no presente decisum, com a prolação de nova decisão, como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 160-13.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): BELONI DE FATIMA GHELLER, Advogado: Dr. CLAUDIO SOARES, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRag - 1000830-34.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): PHELLIPE LINCOLN NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. PRISCILLA BRUNNA ARAÚJO ANDRADE, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10740-58.2020.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. ADRIANA KLEINSCHMITT PINTO, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, Advogado: Dr. EDUARDO MENDONÇA BORGES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogado: Dr. NELSON FELIPE DOS SANTOS, Embargado(a): AMARILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA, Advogada: Dra. BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. DEIZIANE AMELIA BORGES, Advogado: Dr. JERMESON PATRIK LOPES DIAS, Advogado: Dr. VITOR SEBASTIAO FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000895-72.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: JOSE WELLINGTON DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.667,26 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 137600-33.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): EUGENIO EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. JULIANA MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogada: Dra. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.952,37 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101900-63.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MONICA CRISTINA MOTA MAIA FERREIRA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TANCREDO, Advogada: Dra. MARTHA ARMINDA TANCREDO CAMPOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.371,67 (três mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101185-76.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: C.L.G., Advogado: Dr. PAULO CESAR PINTO VICTORINO, AGRAVADO: B.B.S., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.039,80 (três mil e trinta e nove reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100215-78.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 422,44 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100022-17.2021.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: THIAGO RAMOS MARQUES, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.735,22 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11889-76.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante: GEOVA MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, Agravado: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$4.645,22 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11059-36.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME PEZZI NETO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARINA D´AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.896,09 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10922-07.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Agravado(s): FABIOLA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO BOAVENTURA, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.139,92 (três mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10068-85.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Agravado(s): VANESSA TRINCHETTE, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.505,71 (três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1897-04.2011.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): JEAN CARLOS PISTONI, Advogada: Dra. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1050-19.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. ANDRÉS DANIEL MOURA ZANZERI, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): BRASITEST LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr. CAIO CESAR FURLAN NAVILLE, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, RODRIGO BACH, Advogado: Dr. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PRISCILA LUCIA FEYTH, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.454,91 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 372-74.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CASSIANO RICARDO ALBA, Advogada: Dra. KELLY CAPPELLESSO, Advogado: Dr. LEONARDO SOCHA, Advogada: Dra. VANESSA SCHMIDT, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA RIBEIRO CORDEIRO RUSSOMANO, Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 14-67.2023.5.14.0032 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: THIAGO PINHO DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE MIRANDA, Advogado: Dr. YURI ROBERT RABELO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.124,04 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1503-22.2023.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação à limitação temporal do intervalo previsto no art. 384 da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000985-93.2022.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO ROBERTO DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10475-09.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, JULIANO DE OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. LUCIANA CLEIDE MARCELINO DE ALMEIDA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 635-03.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): A.B.L., Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.440,69 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000671-29.2013.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX FERNANDES DE CAMARGO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000454-27.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCILEIA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KAKIONIS VIANA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema do ônus da prova quanto à responsabilidade subsidiária do ente público; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema da condenação da beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001336-67.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, CONSORCIO SHOPPING SAO CAETANO, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO PINTO RIBEIRO FILHO, JEFFERSON FREITAS DA COSTA, Advogado: Dr. ADELICIO CARLOS MIOLA, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito da transcendência jurídica da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000435-04.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, AGRAVADO: COOPERATIVA DE SERVICOS M. ODON. E PARAMEDICOS DO PLANALTO, REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GRECA CONSENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.875,05 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º e § 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol dos Reclamados Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1929-80.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, MARIA NEIVA RODRIGUES FEDECHEM, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Banco Reclamado; II - negar provimento ao agravo da Reclamante; e III - de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão ora agravada, esclarecendo-se que a incidência da Taxa Selic dar-se-á até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, a correção monetária será calculada pelo IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (CC, art. 406, §§ 1º e 3º). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 921-83.2019.5.12.0017 da 12ª Região**, RECORRENTE: CAMILA GONCALVES, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere no período posterior à entrada em vigor da Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista e; II - reconhecida a transcendência política da questão referente ao tempo à disposição (CLT, art. 896-A, § 1º, II), conhecer do recurso de revista da Reclamante, com lastro no art. 896, "a", da CLT, por contrariedade à Súmula 366 do TST e; III - dar parcial provimento ao recurso de revista obreiro, para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos diários despendidos pela Obreira na espera do transporte fornecido pela empresa antes e após a sua jornada ordinária de trabalho, a serem apurados em liquidação de sentença, com adicionais e reflexos, observado o limite global de 10 minutos diários, devendo a condenação ficar limitada ao período do contrato de trabalho anterior à vigência da Lei 13.467/2017 (até 10/11/17). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 10844-42.2017.5.03.0054 da 3ª Região, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DIANA DARC DE ARAUJO, Advogada: Dra. EMILIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA, Advogado: Dr. LEANDRO RIBEIRO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.246,88 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10191-74.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARYHELEN QUEIROZ PIO, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR, Advogado: Dr. FELIPE GROSSI DIAS, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, AGRAVADO: DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1806-43.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. JOCIANE BRISTT DA PENHA, Advogada: Dra. JUNIA PERIM RIBEIRO ZANETTI, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SIDINEI DONNA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, retirar o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000222-82.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, AGRAVADO: GLAUBER RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, RECORRIDO: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIDAL, GLAUBER RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, F M RODRIGUES & CIA LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Construtami Engenharia e Comércio LTDA., por intrascendente; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 931-48.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ALLAN BITENCOURT BARBOZA GUEDES, Advogada: Dra. ERICA PATRICIA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLPHO DOUGLAS MAGALHAES MEDEIROS, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AVIANCA HOLDINGS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100919-44.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: BRUNO DIUANA DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Advogado: Dr. SERGIO BATALHA MENDES, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ANDREA PERES DE LEMOS, Advogada: Dra. REBECA DA SILVA BITTENCOURT, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AVIANCA HOLDINGS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 56-97.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, AGRAVADO: ANDRE RICARDO BRANDAO, Advogado: Dr. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo patronal com relação aos temas da concessão da gratuidade de justiça, da utilização do sistema PJE-CALC na liquidação e das horas extras; II - conhecer e dar provimento ao agravo patronal, com relação ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, passar à análise do agravo de instrumento; III - conhecer e prover o agravo de instrumento, com relação ao tema dos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000822-41.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: MARCO TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e outra, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM NOME DE PESSOA ESTRANHA À LIDE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITAM A VINCULAÇÃO DAS GUIAS COM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", por violação 5º, LV, da Constituição Federal para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar provimento para afastar a deserção do recurso ordinário das Reclamadas e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da parte Reclamante, tendo em vista o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1034-08.2012.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Recorrido(s): EDIMAR JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte Reclamada quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PLANILHA COM A DELIMITAÇÃO DE VALORES ATUALIZADA. ARTIGO 897, §1º, DA CLT. INEXIGIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de apresentação de planilha com a atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela parte Reclamada como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000069-81.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, RECORRIDO: FERNANDO GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogada: Dra. LEILA BATISTA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MARILDA VILELA PALAZZO, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 804-19.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUELA MICHELI DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por transcendência política e violação do art. 2º, § 2º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada, CREFISA, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10267-97.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA LOPES, Agravado(s): LUCIANO PIRES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10114-06.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ BAETA DA COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 412-91.2023.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALANA SOSTAG CASTILHOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 387-**



63.2023.5.10.0015 da 10ª Região, AGRAVANTE: LUCIENE BRILHANTE CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 233-91.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. SÉRGIO OLIVEIRA DA CUNHA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, MARIA APARECIDA CAZITA DE FREITAS, Advogada: Dra. ROSMARY SARAGIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 783-10.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. SÍLVIA FONSECA CAMPOS GOUVEIA, Agravado(s): GORETTI PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11270-16.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, TAMIRES NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento



averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001221-84.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: ANA PAULA DA CONCEICAO GUANABARA, Advogado: Dr. VICTOR MOTANO STOIANOV, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1002178-75.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, ANSELMO EDUARDO FELIX, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, AGRAVADO: ANSELMO EDUARDO FELIX, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA BASSANETTO DE MELLO, Advogada: Dra. GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS VIVEIRO, IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001934-46.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RHANNY GABRIELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS, AGRAVADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KATIA REGINA DE CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 58600-62.2008.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, Agravado(s): ARY PINZAN, Advogado: Dr. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 832-95.2015.5.06.0331 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.226,27 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21585-67.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): MARCOS AURELIO FERREIRA FORMIGA, Advogado: Dr. ROBERTO STAUB, Advogado: Dr. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas do enquadramento do Reclamante no art. 224, § 2º, da CLT, da assistência judiciária gratuita, do fato gerador das contribuições previdenciárias e da incidência da taxa SELIC na atualização das contribuições previdenciárias, dada a intranscendência da causa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por transcendência política, em relação à validade da norma coletiva que estipulou a compensação das horas extras com a gratificação de função, na hipótese de desconsideração por decisão judicial do enquadramento obreiro na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, e em relação à repercussão da majoração do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras no cálculo de outras verbas por transcendência política, com fulcro em possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000096-04.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO CUNHA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): ELIANE ALVES DE MELO, Advogada: Dra. CARINA MONTESINOS DA COSTA, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Banco Reclamado; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Banco Reclamado quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11031-91.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO RICARDO PAIVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.804,92 (três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-29.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO DE LIMA JESUS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 172-55.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO MENEGASSI, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "FÉRIAS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 9-23.2023.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: VERONILDE MONTEIRO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa,



com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-60.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Agravado(s): LUIZ OCTAVIO ROSSI DE CAMARGO, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.985,22 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1039-83.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1307-65.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): ROZELI TONETE NAGI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 193300-82.2003.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): JOSE ANTONIO



CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo patronal, por fundamento diverso, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte JOSE ANTONIO CARVALHO FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 629-81.2012.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): ANDERSON VITOR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 616-54.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, Agravado(s): LUIS MACENA DE FARIAS, Advogado: Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24535-84.2023.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: SIMONE SICHINEL DE BARROS MONTEIRO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.685,82 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11823-95.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIARELLA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: PAULO ROBERTO EVALDIS, Advogada: Dra. ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI, Advogada: Dra. VILJA MARQUES CURY DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.321,19 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 44-79.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: STEFANY KETHELEN SILVA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. NAYARA GRACELLI FLEISCHMANN, Advogado: Dr. SAVIO GRACELLI, Advogado: Dr. VINICIUS GRACELLI, AGRAVADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.276,13 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-RR - 1000782-17.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FELIPE EDUARDO LACERDA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, EMBARGADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001495-23.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): NORBERTO WAGNER CARDOSO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Advogada: Dra. AMANDA DE LIMA PEREIRA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, vencido Exmo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamante, para deferir os reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida na presente demanda nas verbas decorrentes da remuneração do reclamante requeridas na RT nº 1000409-51.2020.5.02.0074,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

competindo ao reclamante comprovar, na fase de execução, o trânsito em julgado da referida reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte NORBERTO WAGNER CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. **Processo: Ag-RRAg - 1000646-73.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10578-94.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. WAGNER ELIAS BARBOSA, QUITERIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 285-55.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. ARACELIS LEITE GARCIA JURADO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, AGRAVADO: JAILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. CARLA DENISE THEODORO, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 11695-06.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO ANTÔNIO MARCOS MINGUINI, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, ainda que reconhecida a transcendência econômica : I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte CELSO ANTÔNIO MARCOS MINGUINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101608-77.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO GUTEMBERG ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.910,26 (quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MARCELO GUTEMBERG ARAUJO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21214-09.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO CESAR INNOCENTI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RENAN ANDRADE RODRIGUES, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 2366-84.2014.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): RENATO DE JESUS DA SILVA CABRAL FREITAS, Advogada: Dra. CLECI TEREZINHA MUXFELDT, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. DENIS ROSAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIELI RIBEIRO VIEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLECI TEREZINHA MUXFELDT falou pela parte RENATO DE JESUS DA SILVA CABRAL FREITAS, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000906-30.2023.5.02.0084**



da 2ª Região, AGRAVANTE: FABIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. OMARA TEREZA PARADO DE GODOY, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20966-68.2021.5.04.0403**

da 4ª Região, AGRAVANTE: ULISES RUBEN DA SILVA, Advogado: Dr. JUVENAL BALLISTA KLEINOWSKI, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100256-50.2017.5.01.0341**

da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): VALMIR DOS ANJOS, Advogada: Dra. REGINA COSTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.869,87 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 40500-41.2008.5.02.0263**

da 2ª Região, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO CARLOS MIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10273-47.2014.5.01.0017**

da 1ª Região, Agravante(s): REGINA LUCIA DE SOUZA BOMFIM, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000353-43.2021.5.02.0701**

da 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Agravante(s) e Agravado (s): ALINE ALVES CHIES, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma